



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 1699 DE 10 DE janeiro DE 1995.

04  
20.02-95  
Dr

"Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, usando das suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, Letra "d" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade de aquisição de uma casa residencial para demolição e reaproveitamento do terreno em outra obra, para evitar o perigo de perdas de vidas de seus moradores, causada por uma obra da municipalidade;

Considerando a solicitação da Secretaria de Obras e Planejamento, no sentido de que se adquira o imóvel para reaproveitamento, a fim de se evitar uma tragédia com seus moradores,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, uma casa residencial, construída de alvenaria, coberta de telhas plan, com 78,26m<sup>2</sup> e demais benfeitorias existentes sobre o lote 03 da Quadra "R" no loteamento Jardim Domingos Mariano, de propriedade da Sra. MARIA CÂNDIDA M. R. SOUZA, excluindo-se o terreno que pertence à municipalidade.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel a que menciona o artigo anterior, destina-se à desobstruir o local para reapro



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

...  
04-A  
20-02-95  
OR

fls-02

veitamento em outra obra após sanada a depressão do terreno, evitando-se assim, a insalubridade pública que o imóvel está sujeito.

Art. 3º - a desapropriação a que se refere o presente Decreto, é considerada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - atribui-se para efeito de desapropriação judicial, o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, nos termos do artigo 15, § 1º, Letra "c" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de janeiro de 1.995

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal